



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 6067, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a divulgação do cardápio de Alimentação Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Marcio Brianes.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado anualmente pelo Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Os cardápios deverão ser planejados pela equipe técnica de alimentação escolar do quadro da Secretaria Municipal de Educação – acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Sumaré, de modo a atender ao que estabelece a legislação federal vigente.

**Art. 2º** - A publicação de que trata o artigo 1º deverá ser divulgada na primeira quinzena do mês de janeiro.

**Art. 3º** - O cardápio da alimentação escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

- I – Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fixado no refeitório ou área análoga, para fácil acesso de toda comunidade escolar;
- II – No site da Prefeitura Municipal de Sumaré;
- III – Na página da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Quando ocorrerem alterações, o novo cardápio deverá ser divulgado nas ferramentas elencadas nos incisos do artigo 3º, respeitando o prazo de cinco dias após sua modificação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de junho de 2018.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de junho de 2018.

**RAFAELA CAPRARO COLLADO**  
Diretora da Divisão Legislativa